



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIÓPOLIS

Estado de São Paulo - CNPJ 46.634.515/0001-44

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2025 - retificado

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIÓPOLIS

OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ROÇADA E CAPINA/LIMPEZA DE ÁREAS PÚBLICAS, INCLUINDO AS UNIDADES MUNICIPAIS DE ENSINO E DE VARRIÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS, VISANDO A MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS NA CIDADE DE AREIÓPOLIS.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 1.110.000,00 (Um milhão, cento e dez mil reais).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 02/07/2025 às 10h (horário de Brasília)

IMPORTANTE:

- Recebimento das propostas: das 12:00hs de 17/06/2025 até às 09:00hs de 02/07/2025.
- Abertura das propostas: 02/07/2025 às 09:10hs.
- Início da Disputa de Preços: 02/07/2025 às 10:00h.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor preço por lote

MODO DE DISPUTA

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIÓPOLIS

Estado de São Paulo - CNPJ 46.634.515/0001-44

SUMÁRIO

1. PREÂMBULO	3
2. DO OBJETO	3
3. DO REGISTRO DE PREÇOS	3
4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	7
7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	8
8. DA FASE DE JULGAMENTO	12
9. DA FASE DE HABILITAÇÃO	15
9.2 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA	15
9.3. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA	16
9.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA:	17
9.5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:	17
9.6. DAS DECLARAÇÕES DIVERSAS:	17
10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	19
11. DO CADASTRO DE RESERVA	19
12. DOS RECURSOS	20
13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	21
14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	23
15. VALOR ESTIMADO PELA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	24
16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	24
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA	26
ANEXO II - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR	43
ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL	48
ANEXO IV - DECLARAÇÃO GERAL	50
ANEXO V – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME/EPP	52
ANEXO VI – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	53



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIÓPOLIS

Estado de São Paulo - CNPJ 46.634.515/0001-44

1. PREÂMBULO

1.1. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIÓPOLIS-SP**, localizada na Rua Dr. Pereira de Rezende, n.º 230 – Centro – Areiópolis-SP, TORNA PÚBLICO a quem possa interessar, que se acha aberto o presente procedimento licitatório na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, cujo critério de julgamento será o MENOR PREÇO POR LOTE, visando a obtenção de propostas para o objeto licitado, consoante especificações constantes dos Anexos, que passam a fazer parte do presente edital, a qual será processada e julgada em conformidade com a **Lei Federal nº 14.133 de 2021**, e demais dispositivos legais aplicáveis bem como pelas condições específicas deste edital e dos demais documentos que o integram.

1.2. Informações preliminares:

DATA DA ABERTURA: 02/07/2025.

HORA: 10:00hs (dez horas) – horário de Brasília-DF.

LOCAL: Portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL (www.bllcompras.com).

2. DO OBJETO

2.1 A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS para possível contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de roçada e capina/limpeza de áreas públicas, incluindo as unidades municipais de Ensino e de varrição de áreas públicas, visando a manutenção e conservação de áreas públicas na cidade de Areiópolis**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2 A licitação será realizada **em lotes**, conforme tabela constante do Termo de Referência.

2.3 Não serão aceitos preços unitários acima dos valores máximos orçados pela administração para cada lote.

3. DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1 As regras referentes ao órgão gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são asque constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL (www.bllcompras.com).

4.1.1 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

4.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREÍÓPOLIS

Estado de São Paulo - CNPJ 46.634.515/0001-44

4.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.5. Estarão definidos no Termo de Referência (ANEXO I), os itens cuja participação seja exclusiva e/ou que tenha cota reservada, para microempresas, empresas de pequeno porte e as equiparadas a estas por lei, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

4.6. Os itens poderão ser divididos em cota principal e cota reservada e/ou exclusiva à participação de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas.

4.6.1. As cotas principal e reservada e/ou exclusiva serão licitadas pela Unidade Compradora de forma simultânea e independente.

4.6.2. Se a mesma licitante vencer a cota principal e a cota reservada, referente ao mesmo produto/serviço o(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a) negociará com a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, para que a contratação de ambas as cotas ocorra pelo valor menor, sob pena de desclassificação.

4.6.3. A obtenção do benefício a que se refere o item 4.5 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte ou equiparadas, que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.7. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

4.8. Não poderão disputar esta licitação:

4.8.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.8.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.8.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.8.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.8.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIÓPOLIS

Estado de São Paulo - CNPJ 46.634.515/0001-44

desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.8.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.8.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.8.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

4.8.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

4.8.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

4.8.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.9. O impedimento de que trata o item 4.8.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.8.2 e 4.8.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.12. O disposto nos itens 4.8.2 e 4.8.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.14. A vedação de que trata o item 4.8.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIÓPOLIS

Estado de São Paulo - CNPJ 46.634.515/0001-44

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.3 ou 5.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREÍÓPOLIS

Estado de São Paulo - CNPJ 46.634.515/0001-44

5.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos valores unitário e total do item e valor global da proposta, bem como marca e modelo, quando o caso **e INSERIR O DOCUMENTO DA PROPOSTA devidamente preenchida preferencialmente em papel timbrado da empresa e assinado pelo responsável (modelo ANEXO III).**

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.3. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação de cada item.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIÓPOLIS

Estado de São Paulo - CNPJ 46.634.515/0001-44

6.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8.1. O prazo de **validade da proposta** não será inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação.

6.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos neste edital.

6.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIÓPOLIS

Estado de São Paulo - CNPJ 46.634.515/0001-44

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor UNITÁRIO DO LOTE.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. Não será determinado pela Administração o intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIÓPOLIS

Estado de São Paulo - CNPJ 46.634.515/0001-44

7.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

7.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 7.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

7.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIÓPOLIS

Estado de São Paulo - CNPJ 46.634.515/0001-44

7.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIÓPOLIS

Estado de São Paulo - CNPJ 46.634.515/0001-44

7.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.21.2.2. empresas brasileiras;

7.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.22.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

7.22.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.22.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.22.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.22.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.22.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIÓPOLIS

Estado de São Paulo - CNPJ 46.634.515/0001-44

no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 4.8 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria- Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

8.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 5.5 deste edital.

8.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.7.1. conter vícios insanáveis;

8.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIÓPOLIS

Estado de São Paulo - CNPJ 46.634.515/0001-44

8.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.8.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

8.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.9. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a execuibilidade da proposta.

8.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.10.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico- financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

8.10.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

8.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIÓPOLIS

Estado de São Paulo - CNPJ 46.634.515/0001-44

8.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.14. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.16. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.17. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme constante do Termo de Referência, os seguintes documentos:

9.2 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.2.2. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.2.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente,



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIÓPOLIS

Estado de São Paulo - CNPJ 46.634.515/0001-44

no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

9.2.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

9.2.8. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

9.2.9. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

9.2.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.3. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

9.3.1. Inscrição no cadastro nacional da pessoa jurídica (CNPJ);

9.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Distrital e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Distrital e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.3.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIÓPOLIS

Estado de São Paulo - CNPJ 46.634.515/0001-44

9.3.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA:

9.4.1. A licitante deverá apresentar Certidão negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias anteriores à data da abertura da sessão, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

9.4.2. As empresas que estiverem em processo de recuperação judicial deverão apresentar na fase de habilitação o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, nos termos da Súmula 50 do TCE/SP;

9.5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.5.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da licitação, que deverá ser apresentada através de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de no mínimo 50% de cada item pretendido, de execução de serviços semelhantes aos licitadas.

9.5.1.1. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação da pessoa jurídica emitente e a identificação do signatário. Caso não conste do(s) atestado(s) telefone para contato, a proponente deverá apresentar também documento que informe telefone ou qualquer outro meio de contato com o emitente do(s) atestado(s).

9.5.2. Registro da empresa no CREA ou outro conselho competente.

9.6. DAS DECLARAÇÕES DIVERSAS:

9.6.1. Juntamente aos demais documentos de habilitação a licitante deverá apresentar as seguintes declarações:

a) DECLARAÇÃO para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz;

b) DECLARAÇÃO de que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

c) DECLARAÇÃO de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

d) DECLARAÇÃO de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos II e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIÓPOLIS

Estado de São Paulo - CNPJ 46.634.515/0001-44

e) DECLARAÇÃO de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação;

9.7. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF, desde que conste todas as informações exigidas.

9.8. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados diretamente no Departamento de Compras e Licitações, em cópias simples acompanhadas dos originais para autenticação por servidores ou, via correio em cópias autenticadas por qualquer meio legalmente permitidos, ou ainda pelo sistema ou e-mail digitalizados e autenticados por meios digitais.

9.9. A habilitação poderá ser verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

9.10. A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.10.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de DUAS HORAS, prorrogável por igual período, contado da solicitação Agente de Contratação/Comissão.

9.10.2. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.10.3. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

9.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.12. Na análise dos documentos de habilitação, Agente de Contratação/Comissão poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

9.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIÓPOLIS

Estado de São Paulo - CNPJ 46.634.515/0001-44

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

10.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

10.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

10.5. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, não sendo aceita eventuais propostas em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

10.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

10.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11. DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Será considerado cadastro reserva, registrados na ata de julgamento da licitação, os fornecedores que:

11.1.1. aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

11.1.2. que mantiverem sua proposta original

11.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

11.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

11.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original

11.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIÓPOLIS

Estado de São Paulo - CNPJ 46.634.515/0001-44

11.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

11.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

11.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

11.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

11.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12. DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 30 (trinta) minutos.

12.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIÓPOLIS

Estado de São Paulo - CNPJ 46.634.515/0001-44

12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

13.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

13.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

13.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

13.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

13.1.5. fraudar a licitação

13.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIÓPOLIS

Estado de São Paulo - CNPJ 46.634.515/0001-44

13.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

13.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

13.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1. advertência;

13.2.2. multa;

13.2.3. impedimento de licitar e contratar e

13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

13.3.2. As peculiaridades do caso concreto

13.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

13.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

13.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A multa será recolhida em percentual incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

13.4.1. Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2, a multa será de 10% do valor do contrato licitado.

13.4.2. Para as infrações previstas no item 13.1.3, a multa será de 20% do valor do contrato licitado.

13.4.3. Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, a multa será de 30% do valor do contrato licitado.

13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIÓPOLIS

Estado de São Paulo - CNPJ 46.634.515/0001-44

Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

13.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

13.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, devendo neste caso o pedido ser encaminhado através do e-mail areiopolis.licitacoes@bol.com.br.

14.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIÓPOLIS

Estado de São Paulo - CNPJ 46.634.515/0001-44

14.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

14.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15. VALOR ESTIMADO PELA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. O valor estimado pela administração para a presente contratação é de R\$ 1.110.000,00 (Um milhão, cento e dez mil reais).

Lote	Descrição	Quant.	Un.	VL. unit. (m²)	VL. Total
1	Prestação de serviços de roçada e capina/limpeza de áreas públicas, incluindo as unidades da Rede Pública Municipal de Ensino, visando a manutenção e conservação de áreas públicas na cidade de Areiópolis, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nesse termo de referência	2.000.000	m²	R\$ 0,3500	R\$ 700.000,00
2	Prestação de serviço de varrição, consistente na remoção resíduos como folhas, galhos, papel, plástico, garrafas e outros materiais que se acumulam nas vias públicas, notadamente na sarjeta, meio-fio das calçadas, parte da rua que faz divisa com a sarjeta e parte da calçada que faz divisa com o meio fio	2.000.000	m²	R\$ 0,2050	R\$ 410.000,00

15.2. O recurso orçamentário será atendido pela dotação da unidade requisitante no momento da contratação e fonte de recurso conforme disposto na minuta da ata de registro de preços - Anexo VI, que integra este edital, observando, se for o caso, o princípio da anualidade.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIÓPOLIS

Estado de São Paulo - CNPJ 46.634.515/0001-44

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no portal de Bolsa de Licitações do Brasil – BLL (www.bllcompras.com) e sitio oficial do Município www.areiopolis.sp.gov.br .

16.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

ANEXO IV – DECLARAÇÃO GERAL

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE ME/EPP

ANEXO VI – MINUTA DO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Areiópolis, 16 de junho de 2025.

MICHEL HENRIQUE AUGUSTO
Prefeito Municipal de Areiópolis



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREÍÓPOLIS

Estado de São Paulo - CNPJ 46.634.515/0001-44

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

**HAVENDO DIVERGÊNCIA ENTRE A ESPECIFICAÇÃO DO SISTEMA E A DO EDITAL,
PREVALECERÁ A DO EDITAL**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2025
PROCESSO Nº 147/2025.**

1. OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS para possível contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de roçada e capina/limpeza de áreas públicas, incluindo as unidades municipais de Ensino e de varrição de áreas públicas, visando a manutenção e conservação de áreas públicas na cidade de Areiópolis, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nesse termo de referência.

2. FUNDAMENTO LEGAL E FINALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 Lei 14.133/21, atualizada e seus decretos regulamentares; Lei Complementar 123/2006 e suas alterações.

2.2 Finalidade: Manutenção das áreas públicas e prédios da Diretoria de Educação.

2.3 Os serviços objeto desta licitação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

5.6. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal 1.307/2023.

5.7. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano contados do(a) assinatura da ata, prorrogável por igual período, na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021, ocasião em que será renovado o quantitativo registrado.

3 JUSTIFICATIVA:

A contratação em tela justifica-se em razão da essencialidade do serviço de capinação, limpeza e manutenção de áreas públicas existentes na cidade de Areiópolis, uma vez que a Municipalidade não dispõe em seu quadro de pessoal, servidores e equipamentos suficientes para suprir a demanda de atividades envolvidas para esse fim, considerando que é necessário manter o ambiente urbano adequado ao uso no cotidiano dos munícipes. A limpeza das áreas públicas e unidades de ensino, além de razões sanitárias, higiênicas e de saúde pública, traz reflexo estético para a comunidade, e garante a conservação dos espaços públicos utilizados pelo povo. A limpeza dos locais públicos promoverá a melhor aparência visual da cidade e deixará de abrigar insetos e animais que podem ser responsáveis pela transmissão de doenças. Trata-se de um serviço que promoverá o bem-estar da população e maior garantia da saúde pública.

4. QUANTITATIVO DE ÁREAS E DOS SERVIÇOS A SEREM REGISTRADOS

4.1 Os serviços objetos deste termo de referência estão divididos em dois lotes, conforme segue.

4.1.1 Serviço de roçada e capina (lote1)



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIÓPOLIS

Estado de São Paulo - CNPJ 46.634.515/0001-44

LOTE 1 – SERVIÇO DE ROÇADA E CAPINA			
Item	Descrição resumida	Quant.	Un.
1	Roçada/capina em calçadas e canteiro de acesso	34.372,43	m²
2	Roçada/capina em calçadas dos bairros	50.000,00	m²
3	Roçada/capina em escolas - Educação	9.575,71	m²
4	Roçada/capina de grama e mato e áreas públicas (Praças, jardins, áreas de lazer, cemitério, áreas verdes e demais dispositivos públicos)	90.134,75	m²
5	Limpeza de áreas para cumprimento de TCRA	15.147,67	m²
TOTAL DE ÁREAS		199.230,56	m²
QUANTIDADE ESTIMADA A CONTRATAR/ANO		2.000.000,00	m²

4.1.2 Serviço varrição de ruas e áreas públicas (lote 2)

LOTE 2 – SERVIÇO DE VARRIÇÃO			
Item	Descrição resumida	Quant.	Un.
1	Remoção resíduos como folhas, galhos, papel, plástico, garrafas e outros materiais que se acumulam nas vias públicas, notadamente na sarjeta, meio-fio das calçadas, parte da rua que faz divisa com a sarjeta e parte da calçada que faz divisa com o meio fio	70.438,00	m²
EXTENSÃO DAS ÁREAS PÚBLICAS		70.438,00	m²
QUANTIDADE ESTIMADA A CONTRATAR/ANO		2.000.000,00	m²

5 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DO LOTE 1 – ROÇADA E CAPINA

5.1. A quantidade a ser registrado o preço para futura contratação, no período de 12 meses é de 2.000.000,00 m² (dois milhões de metros quadrados).

5.2. Para o serviço de roçada e capina, as áreas objeto deste termo podem se apresentar com topografia irregular, como taludes, depressões e elevações, e também situações que dificultem a execução do serviço, como presença de entulhos, montes de terra, cercas e outros;

5.3. A roçada do mato será efetivada em qualquer estágio de desenvolvimento, considerando que as áreas que motivam este termo de referência possuem predominância de grama mato grosso ou batatais e capim braquiária;

5.4. Se a área estiver vegetada com grama ou outra espécie de forração plantada propositalmente pela Prefeitura Municipal, como forma de paisagismo por exemplo, deverá ser observado o procedimento de roçada compatível com a estrutura da vegetação, de forma que o ato de roçada não elimine definitivamente a vegetação, mas que a mantenha em condições de se desenvolver e de realizar a finalidade paisagística proposta com o seu plantio;

5.5. O mato ou ervas daninhas existentes em rachaduras de área públicas concretadas ou asfaltadas em calçadas também deverão ser eliminadas/podadas e recolhidas. As calçadas dos bairros deverão ser roçadas/capinadas (o necessário para eliminação do mato), varridas e com coleta dos restos roçados/capinados, considerando ainda a limpeza total do meio fio. A medição das calçadas deverá ser realizada tomando-se a largura pelo comprimento da calçada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIÓPOLIS

Estado de São Paulo - CNPJ 46.634.515/0001-44

5.6. Roçada do mato em áreas reflorestadas para cumprimento de TCRA (Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental), de forma de efetivar a limpeza em volta das mudas de árvores nativas plantadas, como forma de garantir o crescimento e desenvolvimento das mesmas. O objetivo destas áreas é a formação de floresta de mata nativa, portanto, a operação de limpeza deve promover a eliminação do mato para permitir o melhor e mais rápido desenvolvimento das mudas nativas, tomando-se o máximo de cuidado com possíveis injúrias nas mudas que possam ser causadas pela linha ou faca utilizadas nas máquinas roçadeiras. Observar ainda a não supressão, através de roçada ou capina de indivíduos regenerantes, importantes para a instalação definitiva da floresta;

5.7. Varrição da área concretada/asfaltada quando os resíduos resultantes da roçada da grama/mato se depositarem nestes locais;

5.8. Todos os resíduos resultantes da Roçada/poda do mato/grama deverão ser acondicionados em bags ou sacos plásticos e recolhidos concomitantemente com a execução dos serviços e destinados, **pela CONTRATADA**, a local de descarte adequado, num raio de até 15 km.

6. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DO LOTE 2 – VARRIÇÃO DE RUAS E ÁREAS PÚBLICAS

6.1. A quantidade a ser registrado o preço para futura contratação, no período de 12 meses é de 2.000.000,00 m² (dois milhões de metros quadrados).

6.2. Os serviços de varrição nas vias públicas consistem em remover resíduos como folhas, galhos, papel, plástico, garrafas e outros materiais que se acumulam nas vias públicas, notadamente na sarjeta, meio-fio das calçadas, parte da rua que faz divisa com a sarjeta e parte da calçada que faz divisa com o meio fio;

6.3. A faixa da via pública a ser varrida, composta por sarjeta, meio-fio das calçadas, parte da rua que faz divisa com a sarjeta e parte da calçada que faz divisa com o meio fio, terá a largura padronizada de 1,0 metro (um metro);

6.4. Para composição da área total varrida, deverá ser medido o comprimento da via pública, multiplicado 1,0 metro de largura (que corresponde à largura da sarjeta + guia + lateral da rua + lateral da calçada);

6.5. As medidas constantes na tabela referente à extensão das ruas indicam o comprimento das mesmas considerando os dois lados, ou seja, a varrição ocorrerá dos dois lados da rua, uma calçada de cada lado. Assim, tem-se o exemplo: se uma rua tem comprimento de 500 metros, a mesma está indicada com a distância de 1000 metros quadrados.

6.6. As medidas foram obtidas através da ferramenta de medida do Sistema Google Earth.

6.7. Quando da varrição de espaços públicos, como praças e quadras esportivas, a medida deverá ser obtida pela área destes espaços públicos, inclusive com a varrição total da calçada e coleta de lixo acumulados nas lixeiras, quando estas existirem nas praças;

6.8. Os locais não constantes na tabela indicada neste termo de referência deverão ser medidos no momento da execução do serviço e também ser incluído na tabela de referência de medidas;

6.9. Os resíduos varridos e acumulados deverão ser acondicionados em sacos plásticos de 50 litros ou 100 litros, inclusive os resíduos existentes em lixeiras públicas instaladas nas ruas, os quais devem ser também coletados e acondicionados nos sacos plásticos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIÓPOLIS

Estado de São Paulo - CNPJ 46.634.515/0001-44

6.10. Todos instrumentos e materiais de serviço, quais sejam: sacos plásticos, pás, vassouras, carrinhos e outros são de responsabilidade da CONTRATADA;

6.11. Os sacos plásticos que acondicionam a sujeira **serão transportados e descartados adequadamente pela CONTRATADA**, sendo que o carregamento para o veículo de transporte será realizado por funcionários da CONTRATADA.

6.12. Os locais de varrição serão indicados por funcionário credenciado pela Prefeitura Municipal. Locais que receberem o serviço diariamente, deverão ser computados como serviço executado também diariamente.

6.13. Em hipótese de demanda de varrição de parte de uma rua, deverá ser tomada a medida apenas da área que recebeu o serviço;

7 REGRAS GERAIS PARA DESEMPENHO DO(S) SERVIÇO(S)

7.1 A empresa deverá indicar os funcionários que atuarão como líderes dos serviços a serem executados, para que estes possam receber as informações dos locais e formas de realização dos serviços por parte dos funcionários credenciados pela Prefeitura Municipal;

7.2. Os serviços serão fiscalizados diariamente por funcionários credenciados pela Prefeitura Municipal, que acompanharão a execução dos mesmos e determinarão as devidas correções, quando estas se fizerem necessárias;

7.3. A critério do funcionário indicado pela Prefeitura Municipal, em função do planejamento preestabelecido, será distribuída a ordem de serviço com a sequência dos locais a sofrerem manutenção. É critério exclusivo deste funcionário a mudança de serviço de um local para o outro, com urgência, quando um motivo especial assim o requerer;

7.4. As áreas objeto deste termo de referência sofrerão a limpeza/manutenção com a frequência requerida pela Prefeitura Municipal, através do funcionário indicado, sendo que, a critério deste, poderá uma determinada área sofrer manutenção/limpeza com mais frequência;

7.5. Os serviços que não apresentarem qualidade para a contemplação deste objeto deverão ser refeitos, por ordem do funcionário fiscalizador da Prefeitura Municipal, sem que com isso ocorra a dupla medição do mesmo, ou seja, os serviços mal executados serão refeitos com os custos bancados pela empresa prestadora dos mesmos;

7.6. Se a qualidade ruim dos serviços persistirem, a critério do funcionário indicado pela Prefeitura Municipal, poderá haver a suspensão destes, para o bem do serviço público;

7.7. A quantidade de ferramentas/equipamentos deve ser compatível com a necessidade de execução dos serviços de maneira célere e com a qualidade requerida. Citam-se as seguintes ferramentas/equipamentos os quais poderão ser úteis para realização dos serviços: roçadeiras laterais/costais, roçadeiras de empurrar, tratores cortadores de grama, enxadas, rastelos, balaios, vassouras, carrinhos de mão, sopradores, podadores, bags/sacos plásticos para acondicionamento de resíduos roçados, entre outros. Em área de grande extensão a empresa poderá usar de trator com roçadeira. Recipientes térmicos de água potável devem estar disponíveis aos trabalhadores.

7.8. Durante a execução dos serviços, as áreas públicas deverão ser sinalizadas, objetivando a segurança da população e dos trabalhadores. Será OBRIGAÇÃO da CONTRATADA UTILIZAR



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIÓPOLIS

Estado de São Paulo - CNPJ 46.634.515/0001-44

REDES DE PROTEÇÃO no entorno dos equipamentos de roçada que estiverem em operação em áreas onde há o risco de prejuízo físico das pessoas ou material a terceiros.

7.9. Toda a equipe deverá se apresentar uniformizada, com calçados e roupas compatíveis com os serviços, EPI's e demais equipamentos de segurança adequados para a atividade, inclusive cones e fitas de sinalização viária quando necessários. Citam-se como EPIs que deverão ser utilizados, quando necessários: a) Avental; b) Óculos de proteção; c) Luva; b) Protetor auricular; e) Calçado de segurança; f) Máscara de proteção;

7.10. Os veículos não poderão ter idade superior a 10 (dez) anos durante a vigência do contrato.

7.11. Quando convocada, a empresa deverá iniciar os serviços no município em 5 (cinco) dias úteis.

7.12. A visita técnica, facultada, deverá ser executada por funcionários devidamente identificados e autorizados pela empresa proponente, mediante apresentação de simples declaração, identificada e assinada pelo responsável da empresa ou serviços a serem contratados.

10 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Prestar serviços sempre em observância à legislação vigente, de forma a assegurar que os locais públicos possam servir à população com segurança e eficiência.

10.2 Empregar na execução dos serviços pessoal devidamente qualificado, bem como veículos e equipamentos adequados para as atividades previstas.

10.3 Garantir que seus empregados sejam assíduos e que estejam devidamente uniformizados durante a execução diária dos serviços.

10.4 Apresentar o contrato de trabalho e documento de seguro de vida dos funcionários, sendo que estes serão periodicamente requeridos para conferência; assumir todos os encargos previdenciários e obrigações trabalhistas previstos em legislação, de modo que seus empregados não manterão qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Areiópolis;

10.5 Retirar diariamente na garagem municipal a relação dos locais da realização dos serviços;

10.6 Fornecer os equipamentos e o ferramental com acessórios necessários à execução dos serviços, assumindo a responsabilidade pela carga e descarga, transporte e guarda dos mesmos, inclusive sua substituição quando necessário;

10.7 Fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) a seus funcionários exigidos pelas normas vigentes ditadas pela ABNT e Secretaria de Segurança do trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, e fiscalizar o uso;

10.8 Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Prefeitura Municipal de Areiópolis;

10.9 Ficar responsável ainda por promover as substituições ou reposições no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, de ferramentas, equipamentos de proteção individual e coletiva e uniformes que não estiverem revestidos de qualidade e/ou condições de uso, considerando a vida útil, desgaste ou perda daquela ferramenta ou equipamento especificamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIÓPOLIS

Estado de São Paulo - CNPJ 46.634.515/0001-44

10.10 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas os funcionários quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade;

10.11 Responsabilizar-se pelo transporte de seus funcionários até o local de trabalho;

10.12. Utilizar na realização dos serviços, veículos com idade máxima de 10 anos.

11 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Exercer a fiscalização dos serviços através da Diretoria de Transporte e Agricultura, atestando os serviços, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, seus anexos e os termos de sua proposta, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

11.2. Efetuar o pagamento dos serviços prestados nas condições estabelecidas no contrato.

11.3. Solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

11.4. Fica assegurado à fiscalização, o direito de rejeitar todo e qualquer material ou equipamento de má qualidade, assim como solicitar a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA cujo comportamento ou capacidade técnica for julgado inconveniente.

11.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

12 – MEDIÇÃO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 A medição dos serviços se dará por metro quadrado (m²), conforme metragens constantes das ordens de serviço e a execução realizada.

12.2 Da solicitação dos serviços: A CONTRATANTE acionará a CONTRATADA para realização de serviço mínimo de 30.000,00 (trinta mil) metros quadrados de roçada/capina (lote 1) e/ou de varrição (lote 2)

12.3 Da execução dos serviços:

12.3.1 Poderá a frequência dos serviços ser alterada para mais ou menos, sempre que a Prefeitura Municipal de Areiópolis julgar conveniente, e comunicação antecipada à CONTRATADA de 3 (três) dias.

12.3.2 Um determinado local poderá requerer serviços de limpeza, roçada, capina e varrição com mais constância e regularidade que outros, ficando esta condição de determinação do local a critério exclusivo da CONTRATANTE.

12.3.3 Qualquer área a ser incorporada pela Prefeitura Municipal de Areiópolis durante a execução do contrato, deverá imediatamente passar a ser contemplada pelos serviços descritos neste Termo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIÓPOLIS

Estado de São Paulo - CNPJ 46.634.515/0001-44

12.4. Semanalmente ou diariamente, conforme acerto futuro entre a Prefeitura Municipal de Areiópolis e a CONTRATADA será emitida ordem de serviço dos locais a serem roçados/capinados/pintados.

12.4.1 A cada Ordem de Serviço, devidamente acompanhada da Nota de Empenho, a contratada terá o prazo de 03 (três) dias úteis para início da execução dos serviços.

12.5. A CONTRATADA deverá entregar um Boletim de Medição dos serviços executados no mês até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao gestor do contrato, acompanhado da respectiva documentação especificada em contrato e em documentos integrantes do certame.

13 – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO

13.1 Caberá à Diretoria de Transporte e Agricultura a gestão do presente contrato.

13.2. O recebimento dos serviços será efetuado mediante atestado no documento fiscal do faturamento mensal, pelo gestor do contrato da Diretoria de Transporte e Agricultura.

13.3. O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado.

13.4. A Prefeitura Municipal de Areiópolis efetuará pagamento mensal no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a apresentação do Boletim de Medição, em conformidade com as ordens de serviço apresentadas semanalmente, sua conferência e aprovação pelo gestor do contrato.

13.5. O faturamento ocorrerá, de acordo com os serviços executados, devendo ser considerada a metragem das áreas executadas multiplicadas pelo “valor do m² - metro quadrado”, conforme informado no Item 15 do presente termo.

14. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

14.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, podendo ser anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

14.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

14.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

14.5 A fiscalização dos serviços será responsabilidade da Diretoria de Transporte e Agricultura, atestando os serviços, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, seus anexos e os termos de sua proposta, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIÓPOLIS

Estado de São Paulo - CNPJ 46.634.515/0001-44

15 – LOCAIS EM QUE OS SERVIÇOS SERÃO EXECUTADOS

LOTE 1 – ROÇADA/CAPINA			
	ROÇADA/CAPINA/ÁREAS DE TCRA	Un	Quant
1			
1.1.2	Trecho -R.Bem Viver/R.Lourenção/J.Karina - Gramado	m²	3.994,11
1.1.2.1	Gramado-trecho I	m²	1.315,03
1.1.2.2	Gramado-trecho II	m²	1.666,83
1.1.2.3	Gramado-trecho III	m²	1.012,25
1.1.4	Trecho -N.H.Com. José Zillo - Gramado	m²	4.080,95
1.1.4.1	Gramado-trecho I	m²	2.478,90
1.1.4.2	Gramado-trecho II	m²	1.602,05
1.1.6	Trecho -Vila Cremer/Bentivenha - Gramado	m²	5.240,94
1.1.6.1	Gramado-trecho I	m²	5.240,94
1.1.8	Trecho único -Via Acesso lado esquerdo - Gramado	m²	19.511,27
1.1.8.1	Gramado-trecho único	m²	19.511,27
1.1.11.1	Gramado-trecho único	m²	1.545,16
	Total de gramado para Roçada	m²	34.372,43
Item	Descrição	Unid.	Quant.
2			
2.1	EMEF Professor Mario de Barros Aranha		709,35
2.1.1	Gramado	m²	709,35
2.2	EMEF Professora Haydêe Canevesi Lourenção		3.110,00
2.2.1	Gramado	m²	3.110,00
2.3	EMEF José Lourenço Blanco		1.195,84
2.3.1	Gramado	m²	1.195,84
2.4	CEMEI Pref. Pedro Abílio Lourenção		2.200,00
2.4.1	Gramado	m²	2.200,00
2.5	EMEI Pref. Pedro Pupo da Silveira		690,52
2.5.1	Gramado	m²	690,52
2.6	Creche Vereador Carlos dos Santos		840,00
2.6.1	Gramado	m²	840,00
2.7	Creche Cinira Mendonça Cagnon		830,00
2.7.1	Gramado	m²	830,00
	Total de gramado para Roçada / limpeza	m	9.575,71
Item	Descrição	Unid.	Quant.
3			
3.1	Residencial Bem Viver I e II		16.872,81
3.1.1	Limpeza em Áreas verdes (Reflorestamento Bosque)	m²	16.872,81
3.2	Residencial Lourenção		9.195,82
3.2.1	Roçada em Áreas verdes (Gramados)	m²	9.195,82
3.3	Residencial João Gomes		442,16



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIÓPOLIS

Estado de São Paulo - CNPJ 46.634.515/0001-44

3.3.1	Roçada em Áreas verdes (Gramados)	m²	442,16
3.4	N.H. Com. José Zillo		19.163,43
3.4.1	Área I - Roçada em Áreas verdes (Gramados)	m²	1.872,28
3.4.2	Área II - Roçada em Áreas verdes (Gramados)	m²	2.663,30
3.4.3	Área III - Roçada em Áreas verdes (Gramados)	m²	9.222,13
3.4.4	Área IV - Roçada em Áreas verdes (Gramados)	m²	5.405,72
3.5	P.R. Dr. Plínio Aristides Targa		7.725,31
3.5.1	Área I - Roçada em Áreas verdes (Gramados)	m²	1.742,53
3.5.2	Área II - Roçada em Áreas verdes (Gramados)	m²	446,35
3.5.3	Área III - Roçada em Áreas verdes (Gramados)	m²	1.532,33
3.5.4	Área VI - Roçada em Áreas verdes (Gramados)	m²	4.004,10
3.6	C.H. Vereador Luiz dos Santos		4.768,99
3.6.1	Área I - Roçada em Áreas verdes (Gramados)	m²	2.698,00
3.6.2	Área II - Roçada em Áreas verdes (Gramados)	m²	2.070,99
3.7	C.H. João A.P. Mellão		5.209,09
3.7.1	Área I - Roçada em Áreas verdes (Gramados-praças)	m²	2.650,00
3.7.2	Área II - Roçada em Áreas verdes (reflorestamento bosque)	m²	2.063,79
3.7.3	Área III - Roçada em Áreas verdes (Gramados)	m²	495,30
3.8	CENTRO		1.695,28
3.8.1	Área I - Roçada em Áreas verdes (Gramados-praças)	m²	1.695,28
3.9	C.H. Vereador Geraldo Cavalheiro		5.812,60
3.9.1	Área I - Roçada em Áreas verdes (Gramados)	m²	3.741,61
3.9.2	Área II - Roçada em Áreas verdes (reflorestamento bosque)	m²	2.070,99
3.10	C.H. Prefeito João Cadete		19.249,26
3.10.1	Área I - Roçada em Áreas verdes (Gramados)	m²	18.351,26
3.10.2	Área II - Roçada em Áreas verdes (Gramados)	m²	898,00
	Total de gramado para Roçada / limpeza	m²	90.134,75
Item	Descrição	Unid.	Quant.
4			
4.1	Área de APP entre Rua Antonio Gonçalves e Rua Joaquim Ramos de Oliveira		
4.1.1	Limpeza do mato entre as mudas nativas plantadas	m²	1.708,00
4.2	Área Verde do Loteamento Areiópolis E		
4.2.1	Limpeza do mato entre as mudas nativas plantadas	m²	13.439,67
	Total de área para limpeza	m²	15.147,67

LOTE 2 - VARRIÇÃO	
LOGRADOUROS ÁREA URBANA	
LOGRADOURO	Quant. em m²
Rua Vereador Ignácio Leite – Entrada da Cidade – do portal ao centro	1.765,00
Rua Vereador Ignácio Leite – interior (casas) do Bairro ao Centro	4.518,00
Rua Miguel Garcia Moreno – Núcleo Vereador Geraldo Cavalheiro	570,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREÍÓPOLIS

Estado de São Paulo - CNPJ 46.634.515/0001-44

Rua José Bento – Núcleo Vereador Geraldo Cavalheiro	600,00
Rua – Segunda rua do Centro para a Periferia – Núcleo Vereador Geraldo Cavalheiro	580,00
Rua – última do Bairro, descendo – Núcleo Vereador Geraldo Cavalheiro	560,00
Rua João Abílio Gomes – Centro	1.468,00
Rua Dr. Pereira de Rezende - Centro	1.200,00
Rua José L. de Moraes - Centro	630,00
Rua Geraldo Pereira de Barros - Centro	604,00
Rua Antonio Gonçalves da Silva – Centro	1.406,00
Rua Balduino Antonio Portes - Centro	1.422,00
Rua Coronel Francisco Rodrigues – Centro	1.200,00
Avenida Vicente Lourenção – Bairro Nosso Teto	850,00
Rua Joaquim Ramos de Oliveira Bairro Nosso Teto	776,00
Rua Erasmo Moraes – Bairro Nosso Teto	800,00
Rua Emiliano Augusto Barreto – Bairro Nosso Teto	760,00
Rua Daniel Monteiro – Bairro Nosso Teto	660,00
Rua José Rosolino – Bairro Nosso Teto	416,00
Rua Antonio V. Bueno – Bairro Nosso Teto	360,00
Rua João Príncipe – Bairro Nosso Teto	244,00
Rua Gabriel Montouro Lopes – Bairro Nosso Teto	645,00
Avenida Areia Branca – Bairro Nosso Teto	700,00
Rua João Vitagliano – CDHU 1	630,00
Rua Manoel de Oliveira – CDHU 1	520,00
Rua Desidério Manoel Cavanese – CDHU 1	222,00
Rua Vereador José Francisco Bernardes – CDHU 1	360,00
Rua Maria da Silva Ramos – CDHU 1	260,00
Rua Vereador Olindo A. Bragiato – CDHU 1	300,00
Rua Antonio Bentivenha Sobrinho – vários bairros	2.200,00
Rua Giacomio Bailo – vários bairros	1.640,00
Rua Maria Conceição Castilho Bernardes – vários bairros	1.272,00
Rua José Silva – prolongamento da Rua Maria Conceição Cast. Bernardes – vários bairros	1.030,00
Rua Cecilia Gurgel Sales Cavanese – vários bairros	1.030,00
Avenida Santa Cruz – vários Bairros	4.460,00
Rua José Bentivenha – Vila Bentivenha	800,00
Rua Isaltino Francisco dos Santos – Vila Ventivenha	860,00
Rua Canuto Helene – Vila Ventivenha – Vila Cremer	1.010,00
Rua Paulo Lourenço Siqueira – Vila Cremer	880,00
Rua Roque Tagliatela – Vila Cremer	900,00
Rua Vicente Renda – Vila Cremer	926,00
Rua Atilio H. Basseto	226,00
Rua Vereador Francisco Blanco	202,00
Rua Aurora L Leite	170,00
Rua Afonso Pedro de Faria	160,00
Rua Izaltino Francisco dos Santos – parte pós Av. Santa Cruz	142,00
Rua Angelo Albano Rosolen	122,00
Rua Almir José Hermano	108,00
Rua Luis Moro	90,00
Rua Roque Tagliatela	900,00
Rua Vicente Renda	922,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREÍÓPOLIS

Estado de São Paulo - CNPJ 46.634.515/0001-44

Rua Manoel Marica Contente – Núcleo Comendador José Zillo	960,00
Rua Adelino Augusto Braz – Núcleo Comendador José Zillo	934,00
Rua Luiz Bevilaqua – Núcleo Comendador José Zillo	914,00
Rua Vereador Canuto Ramos – Núcleo Comendador José Zillo	896,00
Rua Vereador Marcelino Pereira da Cruz – Núcleo Comendador José Zillo	672,00
Rua Amâncio Romualdo da Silva – Núcleo Comendador José Zillo	862,00
Rua Três de Maio – Núcleo Comendador José Zillo	680,00
Rua João José Sergio – Núcleo Comendador José Zillo	680,00
Rua Carmo Ciapina – Jardim Karina	628,00
Rua Caetano Zuntini – Jardim Karina	440,00
Rua Vereador Procópio Vieira Rodrigues – Jardim Karina	1.132,00
Rua José Giorgetto – Jardim Karina	958,00
Rua Francisco dos Anjos Lopes – Jardim Karina	1.258,00
Rua Benedito Olímpio Franco – Jardim Karina	436,00
Rua Vila Abílio L. Blanco – Jardim Karina	460,00
Rua Pedro Guimarães – Jardim Karina	642,00
Rua Otaviano Ramos da Silva – Jardim Karina	606,00
Rua Fernando Bragiato – Jardim Karina	200,00
Rua Agenor Antonio Costa – Jardim Karina	190,00
Rua Antonio de Oliveira	504,00
Rua José Benedetti	524,00
Rua Olímpio Romualdo da Silva	560,00
Rua Maria Alvas Ferraira	540,00
Rua Antonio Ricci	562,00
Rua Milton Ferreira de Lima	546,00
Rua Antonio Cavalheiro Filho	840,00
Rua José Sartorelli	250,00
Rua Maria C. Aparecida	916,00
Rua Francisco Inacio Leite – Bairro Mario Covas	304,00
Rua Pedro Alves Leoneves – Bairro Mario Covas	380,00
Rua Felisberto Garcia – Bairro Mario Covas	276,00
Rua Pedro Fraidemberg – Bairro Mario Covas	420,00
Rua nº 1 - Parque Residencial Dr. Plinio A. Targa	880,00
Rua nº 2 - Parque Residencial Dr. Plinio A. Targa	890,00
Rua nº 3 - Parque Residencial Dr. Plinio A. Targa	860,00
Ruas – demais ruas não possível identificar nome - Parque Residencial Dr. Plinio A. Targa	1.022,00
Rua Conceição Januário da Silva - Parque Residencial Dr. Plinio A. Targa	460,00
Praça Rodoviárias – ruas internas + Local de espera	400,00
Praça Nossa Senhora Consolata	680,00
TOTAL EM METRO QUADRADO	70.438,00

16 - VISITA TÉCNICA

16.1 A visita técnica é facultada à empresa, ficando ao seu critério e responsabilidade realiza-la ou não. Em qualquer das condições, após a declaração do vencedor do certame, a mesma não poderá, em nenhum momento da execução contratual, alegar desconhecimento do objeto licitado e/ou das condições das instalações onde o objeto deste Termo deverá ser executado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIÓPOLIS

Estado de São Paulo - CNPJ 46.634.515/0001-44

16.2. O agendamento da visita técnica poderá ser feito pelo telefone (14) 3846-9800, ramal 9809, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 16:00 ou por e-mail transporte@areiopolis.sp.gov.br

17. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, os seguintes documentos:

DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

17.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

17.2. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

17.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

17.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

17.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

17.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

17.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

17.8. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

17.9. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

17.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIÓPOLIS

Estado de São Paulo - CNPJ 46.634.515/0001-44

DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

17.11. Inscrição no cadastro nacional da pessoa jurídica (CNPJ);

17.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

17.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

17.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

17.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Distrital e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

17.16. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Distrital e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

17.17. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

17.18. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA:

17.19. A licitante deverá apresentar Certidão negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias anteriores à data da abertura da sessão, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

17.20. As empresas que estiverem em processo de recuperação judicial deverão apresentar na fase de habilitação o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, nos termos da Súmula 50 do TCE/SP;

DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

17.21. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da licitação, que deverá ser apresentada através de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento de no mínimo 50% de cada item pretendido de execução de serviços semelhantes aos licitadas.

17.21.1. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação da pessoa jurídica emitente e a identificação do signatário. Caso não conste do(s) atestado(s) telefone para contato, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIÓPOLIS

Estado de São Paulo - CNPJ 46.634.515/0001-44

proponente deverá apresentar também documento que informe telefone ou qualquer outro meio de contato com o emitente do(s) atestado(s).

17.22 Registro da empresa no CREA ou outro conselho competente.

DAS DECLARAÇÕES DIVERSAS:

17.23. Juntamente aos demais documentos de habilitação a licitante deverá apresentar as seguintes declarações:

a) DECLARAÇÃO para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz;

b) DECLARAÇÃO de que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

c) DECLARAÇÃO de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

d) DECLARAÇÃO de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos II e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88.

e) DECLARAÇÃO de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação;

17.24. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF, desde que conste todas as informações exigidas.

18. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

18.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

18.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

18.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

18.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

18.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

18.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

18.1.2.4 deixar de apresentar amostra;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIÓPOLIS

Estado de São Paulo - CNPJ 46.634.515/0001-44

18.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
18.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

18.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

18.1.5 fraudar a licitação

18.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

18.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

18.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

18.1.6.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

18.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

18.1.8 praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

18.2 Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

18.2.1 advertência;

18.2.2 multa;

18.2.3 impedimento de licitar e contratar e

18.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

18.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

18.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.

18.3.2 As peculiaridades do caso concreto

18.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes

18.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública

18.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.4. A multa será recolhida em percentual incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIÓPOLIS

Estado de São Paulo - CNPJ 46.634.515/0001-44

18.4.1. Para as infrações previstas nos itens 18.1.1, 18.1.2, a multa será de 10% do valor do contrato licitado.

18.4.2. Para as infrações previstas no item 18.1.3, a multa será de 20% do valor do contrato licitado.

18.4.3. Para as infrações previstas nos itens 18.1.4, 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7 e 18.1.8, a multa será de 30% do valor do contrato licitado.

18.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

18.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

18.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 18.1.4, 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7 e 18.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

18.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 18.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

18.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

18.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

18.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIÓPOLIS

Estado de São Paulo - CNPJ 46.634.515/0001-44

18.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

19 DO REGISTRO DE PREÇOS

19.1 - A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, com renovação de seu quantitativo, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

19.2 - Os preços registrados serão reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial (data base) a data do orçamento estimado.

19.2.1. O índice de reajuste será o **IPCA**, ou outro que venha a substituí-lo, válido no momento da aplicação do reajuste.

19.2.2. Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

20 DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitado, no todo ou em parte, às obrigações decorrentes do contrato.

20.2. Os funcionários da CONTRATADA deverão atender às normas disciplinares determinadas pela Prefeitura Municipal de Areiópolis.

20.3. O Diretor de Transporte e Agricultura será o gestor da contratação e designará funcionário que, diariamente, verificará a assiduidade e a pontualidade dos funcionários da CONTRATADA, bem como as ocorrências havidas.

Areiópolis, 16 de junho de 2.025.

Clodoaldo dos Santos Rondão
Diretor de Transporte e Agricultura



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIÓPOLIS

Estado de São Paulo - CNPJ 46.634.515/0001-44

ANEXO II - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2025

PROCESSO Nº 147/2025

1. IDENTIFICAÇÃO DO PEDIDO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para possível contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de roçada e capina/limpeza de áreas públicas, incluindo as unidades municipais de Ensino e de varrição de áreas públicas, visando a manutenção e conservação de áreas públicas na cidade de Areiópolis, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas do termo de referência.

LOCAL: Areiópolis – SP

2. SETOR REQUISITANTE / ÁREA TÉCNICA

ÁREA REQUISITANTE / ÁREA TÉCNICA	RESPONSÁVEL
Diretoria de Transporte e Agricultura	Clodoaldo dos Santos Rondão

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A realização do presente registro de preços visa atender a necessidade de serviços de roçada para prestação de serviços (corte de mato e gramíneas, capinação mecânica e manual) nas áreas públicas do município e unidades de ensino, bem como serviço de varrição e limpeza de áreas públicas.

Trata-se de serviço essencial para manter a conservação do município, evitando assim enchentes, animais peçonhentos e pernilongos (*Aedes aegypti*) aos quais transmitem doenças.

A Prefeitura Municipal de Areiópolis não dispõem seu quadro equipamentos e tampouco mão de obra suficiente, para a execução destes serviços, sendo assim a não contratação destes serviços seria danosa à população do município.

Dessa maneira, tal contratação, tem como finalidade contribuir com a saúde pública, a limpeza e a melhoria do aspecto visual da cidade. Outro ponto considerado é o fato do procedimento de utilização de capinação química, através da utilização de produtos químicos para combate de plantas consideradas danosas, não ser autorizado pela ANVISA e estar proibido pela Secretaria de Estado da Saúde, aumentando assim a frequência na execução dos serviços.

4. DO PLANEJAMENTO PRÉVIO

A contratação pretendida segue as bases e alinhamento com o planejamento estratégico da Administração Pública Municipal e encontra-se de acordo com as diretrizes da Lei Orçamentária Anual, sem prejuízo de outros instrumentos de planejamento institucional.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Consistem na roçada e capinação manual e mecânica das áreas públicas urbanas do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIÓPOLIS

Estado de São Paulo - CNPJ 46.634.515/0001-44

Os resíduos resultantes deverão ser recolhidos concomitantemente com a execução dos serviços e destinados a local de descarte, num raio de até 15 km.

O transporte dos resíduos gerados, bem como os encargos gerados para o descarte correto desse material, será de responsabilidade da CONTRATADA.

O fiscal do contrato irá indicar quais áreas e resíduos (resultante do trabalho) serão retirados.

Todos os serviços serão executados obedecendo rigorosamente o projeto em sua forma, dimensões e concepção, qualquer dúvida com relação ao serviço, deverá ser consultada a fiscalização do contrato;

Estima-se uma quantidade de área a ser conservada de aproximadamente 199.230,56 m², estimando-se a quantidade de 2.000.000 m² de prestação de serviço a ser contratada no prazo de 12 meses para cada lote.

Caberá a CONTRATADA sinalizar e proteger com equipamentos de proteção adequados, todos os locais de execução do serviço, caso haja necessidade. Ficando sob sua total responsabilidade todo e qualquer dano material ou físico, causado pela falta de proteção/sinalização aos seus funcionários e/ou terceiros.

Caberá a CONTRATADA a responsabilidade pelas despesas de materiais, equipamentos, insumos e qualquer outro objeto que se faz necessário para a boa execução dos serviços prestados.

O pagamento só será executado através da apresentação da medição.

O serviço será medido de acordo com a metragem executada no mês e o pagamento só será realizado através da apresentação da medição. A contratante apresentará planilha com o local de execução do serviço, através das ordens de serviços diárias ao final de cada mês, contendo metragem, local e valor do serviço.

DOS VEÍCULOS E OUTROS EQUIPAMENTOS

Os veículos e equipamentos adequados e necessários a cada tipo de serviço e as quantidades mínimas exigidas, quando não definidas neste Anexo, serão definidos pela CONTRATANTE.

As marcas, os modelos e outras características dos veículos, máquinas e equipamentos propostos para a realização dos serviços ficam a critério da CONTRATADA, respeitadas as seguintes condições:

Deverá ser mantida uma reserva técnica de veículos e equipamentos, além da utilizada normalmente, para que a execução do serviço não seja interrompida.

Os veículos automotores equipados a serem utilizados pela CONTRATADA para a realização de cada tipo de serviço deverão ser adequados e disponíveis para uso imediato.

Os veículos não poderão ter idade superior a 10 (dez) anos durante a vigência do contrato.

Os veículos deverão ser mantidos em perfeitas condições de operação, inclusive os reservas.

Os equipamentos devem estar em perfeita condições de uso, deverá ser realizada a manutenção periodicamente dos mesmos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIÓPOLIS

Estado de São Paulo - CNPJ 46.634.515/0001-44

DO PESSOAL

Cabe à CONTRATADA, quando não definida neste anexo, dimensionar as equipes e a quantidade de funcionários necessários e suficientes para a realização dos serviços.

Competirá a CONTRATADA a admissão de todo o pessoal necessário à execução dos serviços, correndo por sua conta, também os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de qualquer natureza.

Só deverão ser admitidos candidatos que se apresentarem com boas referências e tiverem seus documentos em ordem. Só poderão ser mantidos em serviço os empregados cuidadosos, atenciosos e educados para com os munícipes.

O pessoal diretamente vinculado à operação deverá apresentar-se uniformizado e asseado, com blusas fechadas, calças e com calçados profissionais, além de luvas e capas protetoras em dias de chuva, e de outro eventual vestuário de segurança, EPI's, tal como colete refletor, capacete, etc.

A contratada deverá zelar pela administração do seu pessoal, adotando as medidas necessárias ao bom desempenho do serviço.

Para a execução dos serviços, a contratada deve manter no local de trabalho diariamente número suficiente e adequado de pessoal operacional, necessário para execução dos serviços.

FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do cumprimento do contrato caberá ao MUNICÍPIO, que exercerá rigoroso controle em relação à quantidade e qualidade dos serviços prestados, aplicando as penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.

A CONTRATADA obriga-se a permitir ao pessoal do MUNICÍPIO devidamente identificados, livre acesso a todas as suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas às máquinas, veículos, equipamentos, pessoal e material, fornecendo quando for solicitado, todos os dados e elementos referentes aos SERVIÇOS.

CONSIDERAÇÕES GERAIS

Os serviços deverão ser iniciados em até 05 (cinco) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço.

O prazo de contratação será de 01 (um) ano, prorrogáveis por igual período, na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

Os serviços que constituem o objeto desta licitação deverão ser executados em toda a área DESCRITA, com a finalidade de manter a limpeza e o asseio do MUNICÍPIO.

6. QUANTIDADES E VALORES ESTIMADOS DA CONTRATAÇÃO

A quantidade foi levantada levando-se em conta a metragem de áreas a ser limpas e considerando o período de 12 meses.

A estimativa do valor total da contratação é a constante do instrumento convocatório, respeitados os quantitativos estimados, sendo elaborado a partir de Pesquisa de Preços de Mercado, a qual integra o respectivo Termo de Referência (TR).



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIÓPOLIS

Estado de São Paulo - CNPJ 46.634.515/0001-44

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- Início da execução do objeto: até 05 (cinco) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço;
- Caberá a contratante elaborar a programação dos serviços, supervisionar e fiscalizar a sua execução. Os trabalhos serão programados por locais definidos a serem fornecidos a contratada na forma de Ordens de Serviços e/ou programação diária, semanal ou mensal, onde constam a relação dos locais que os compõem. A suspensão, cancelamento ou alteração dos serviços agendados pelo contratante poderá ocorrer com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da data agendada.
- Os serviços suspensos/cancelados não serão considerados serviços prestados, permanecendo a contratada obrigada a executá-lo, em data ou período a ser definido pelo contratante.
- Caso os serviços não estejam de acordo com o especificado neste Termo de Referência, o fiscal poderá pedir para que o serviço seja feito novamente sem adição de custo.
- O serviço será quantificado pela área em m² (metros quadrados).
- Local e horário da prestação de serviço: Caberá a contratante o planejamento, definição da frequência e horário de execução dos serviços, que deverá seguir rigorosamente a Ordem de Serviço com local e metragem definida nessa solução com o padrão de qualidade definido pelo município.
- Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades para a perfeita segurança (EPI's) e realização dos serviços.

8 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Estima-se uma quantidade anual de aproximadamente 2.000.000,00 m² (dois milhões de metros quadrados, de manutenção e conservação de áreas públicas na cidade de Areiópolis, tanto para roçada quanto para varrição.

Caberá a CONTRATADA seguir rigorosamente as especificações e o padrão de qualidade definido pelo MUNICÍPIO.

Os resultados pretendidos almejado, com a contratação nos moldes propostos, serviços de roçada (corte de mato e gramíneas, capinação mecânica e manual) das áreas públicas do Município, com a maior possibilidade de economicidade, eficácia, eficiência e aproveitamento de recursos humanos, materiais e financeiros possíveis, incluindo respeito a impactos ambientais. A contratação de empresa especializada devidamente habilitada pelos órgãos de controle e fiscalização da atividade propiciará a execução de um serviço de qualidade, atendendo aos requisitos aqui expostos.

9. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Não há providências prévias.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

O levantamento dos quantitativos foi estimado nas quantidades utilizadas nas licitações anteriores e não encontramos na prefeitura outras diretorias que contemplem esse serviço.

11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A atividade de roçada e capina/limpeza e varrição de áreas públicas, visando a manutenção e conservação de áreas públicas na cidade de Areiópolis, não gerará rejeitos tóxicos de herbicidas, tendo em vista que não foi contemplado seu uso neste estudo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIÓPOLIS

Estado de São Paulo - CNPJ 46.634.515/0001-44

12 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A validade da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, com renovação de seu quantitativo, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

12. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante da necessidade ímpar de serviços de roçada (corte de mato e gramíneas, capinação mecânica e manual) e varrição nas áreas públicas do Município, não podendo ser substituída por qualquer outra sem perda financeira ou organizacional, a licitação para contratação de serviços apresenta-se viável, no que tange aos aspectos econômico-financeiros, pelos benefícios almejados, e, principalmente, o atingimento dos objetivos institucionais com eficiência.

Areiópolis, 30 de maio de 2025.

Clodoaldo dos Santos Rondão
Diretor de Transporte e Agricultura



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIÓPOLIS

Estado de São Paulo - CNPJ 46.634.515/0001-44

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2025

PROCESSO Nº 147/2025

1 - OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para possível contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de roçada e capina/limpeza de áreas públicas, incluindo as unidades municipais de Ensino e de varrição de áreas públicas, visando a manutenção e conservação de áreas públicas na cidade de Areiópolis conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência.

Lote	Descrição	Quant.	Un.	VL. unit. (m²)	VL. Total
1	Prestação de serviços de roçada e capina/limpeza de áreas públicas, incluindo as unidades da Rede Pública Municipal de Ensino, visando a manutenção e conservação de áreas públicas na cidade de Areiópolis, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nesse termo de referência	2.000.000	m²	R\$	R\$
2	Prestação de serviço de varrição, consistente na remoção resíduos como folhas, galhos, papel, plástico, garrafas e outros materiais que se acumulam nas vias públicas, notadamente na sarjeta, meio-fio das calçadas, parte da rua que faz divisa com a sarjeta e parte da calçada que faz divisa com o meio fio	2.000.000	m²	R\$	R\$

VALOR GLOBAL por extenso: _____

VALIDADE DA PROPOSTA: (NÃO INFERIOR A 90 DIAS CORRIDOS);

Declaro que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral deste Edital e seus anexos.

DADOS DO PROPONENTE:

Nome:

Razão Social:

Endereço completo:

CNPJ:

I.E.

Telefone:

Celular:



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIÓPOLIS

Estado de São Paulo - CNPJ 46.634.515/0001-44

Local / Data

.....
Assinatura do responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIÓPOLIS

Estado de São Paulo - CNPJ 46.634.515/0001-44

ANEXO IV - DECLARAÇÃO GERAL

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2025

PROCESSO Nº 147/2025

A empresa inscrita no CNPJ sob nº
....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a).
....., portador(a) da Cédula de Identidade nº
..... e do CPF nº **DECLARA:**

1. que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação;

2. para fins do disposto no **inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21**, que não emprega **menor de dezoito anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz;

3. que, até a presente data, **inexistem fatos impeditivos** para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4. que **cumpre os requisitos de habilitação e não se encontra declarada inidônea**, nem suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública;

5. que suas propostas econômicas compreendem a **integralidade dos custos** para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação;

6. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;

7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos II e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88;

8. que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

9. que na composição societária não existe participação de dirigente e/ou empregados da entidade promotora da licitação;

10. o **e-mail:** _____, como sendo o oficial da licitante para recebimento de comunicações, convocações e notificações.

11. que caso vencedora os dados do representante legal da licitante que deverão constar na minuta do contrato/ata de registro de preços para formalização são: Nome: _____,
CPF: _____, RG: _____.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIÓPOLIS
Estado de São Paulo - CNPJ 46.634.515/0001-44

(local e data)

(nome completo, CPF, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIÓPOLIS

Estado de São Paulo - CNPJ 46.634.515/0001-44

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME/EPP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2025

PROCESSO Nº 147/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para possível contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de roçada e capina/limpeza de áreas públicas, incluindo as unidades municipais de Ensino e de varrição de áreas públicas, visando a manutenção e conservação de áreas públicas na cidade de Areiópolis, conforme especificações constantes do termo de referência, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

A empresa CNPJ nº, sediada em(endereço completo) DECLARA para todos os fins de direito, especificamente para participação na Concorrência Eletrônica de número em epígrafe, que está sob o regime de ME/EPP, para efeito do disposto na LC 123/2006.

(Local e data)

_____(assinatura)_____

(nome e CPF)



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIÓPOLIS

Estado de São Paulo - CNPJ 46.634.515/0001-44

ANEXO VI – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº...../2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2025

PROCESSO Nº 147/2025

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE AREIÓPOLIS**, com sede na Rua Dr. Pereira de Rezende, 230, centro, no Município de Areiópolis, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 46.634.515/0001-44, ora denominada simplesmente “**ÓRGÃO GERENCIADOR**”, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. MICHEL HENRIQUE AUGUSTO, brasileiro, inscrito no CPF sob o N.º 416.524.298-59, residente e domiciliado na Rua Pedro Guimarães, n.º 185, neste Município, e de outro lado a EMPRESA _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, representada neste ato pelo seu sócio/diretor (e ou representante legal), Senhor _____, brasileiro(a), _____, Profissão, residente e domiciliado à Rua _____, n.º _____, _____, RG: _____, CPF: _____, doravante denominado(a) “**DETENTOR(A)**”, em face do resultado obtido no Pregão Eletrônico indicado em epígrafe, devidamente homologado pela autoridade competente, resolve celebrar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** com fundamento na Lei Federal n.º. 14.133 de 1º de abril de 2021, e demais instrumentos legais aplicáveis, procedendo ao registro de preço do primeiro colocado e dos demais FORNECEDORES que concordaram em executar o objeto do certame por igual valor, obedecida a ordem crescente das respectivas propostas, nos seguintes termos:

1. OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para eventual contratação, pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, de prestação de serviços de roçada e capina/limpeza de áreas públicas, incluindo as unidades municipais de Ensino e de varrição de áreas públicas, visando a manutenção e conservação de áreas públicas na cidade de Areiópolis, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, conforme o detalhamento e as especificações técnicas constantes do Termo de Referência, e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

1.2. Deverão ser respeitadas todas as especificações técnicas e as demais condições de execução contidas no Termo de Referência que figurou como Anexo do Edital que precedeu esta Ata e que dela fica fazendo parte integrante, independentemente de transcrição.

2. PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E FONTES DE RECURSO

2.1. Os preços unitários que vigorarão nesta Ata de Registro de Preços, cujo valor total é de R\$ (....), são os seguintes:

Lote	Descrição dos serviços	Un	Qtd.	R\$ unit.	R\$ total
Valor total					

Valor total da Ata por extenso:

2.2. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIÓPOLIS

Estado de São Paulo - CNPJ 46.634.515/0001-44

2.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, a exceção da renovação de quantitativo no caso de prorrogação de seu prazo de vigência.

2.4 O recurso orçamentário será atendido pela dotação da unidade requisitante no momento da contratação, das seguintes fontes de recurso: 1, 2, 5.

3. VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS E DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, com renovação de seu quantitativo, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 3.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.2.2 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

3.2.4. Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo FORNECEDOR para fins de comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista estiver com o prazo de validade expirado, o ÓRGÃO PARTICIPANTE verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

3.2.5. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, o FORNECEDOR será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o item anterior, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência sob pena de cancelamento da Ata de Registro de preços com aplicação da penalidade prevista para o descumprimento total das obrigações.

3.2.6. No prazo de **5 (cinco) dias corridos** contados da data da convocação, o fornecedor deverá comparecer perante o ÓRGÃO PARTICIPANTE para assinatura do contrato ou retirada do



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIÓPOLIS

Estado de São Paulo - CNPJ 46.634.515/0001-44

instrumento equivalente (nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil), alternativamente, poderá solicitar o seu envio por meio eletrônico.

3.2.7. O prazo indicado no item 3.2.6. poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.

3.2.8. O não comparecimento do fornecedor para assinatura do contrato ou para retirar os instrumentos equivalentes (nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil), ou quando solicitado o seu envio por meio eletrônico, a ausência de devolução do instrumento de contrato assinado ou no caso de instrumentos equivalente (nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil) a ausência de envio de confirmação de recebimento dentro do prazo indicado no item 3.2.6. importará na recusa à contratação, sujeita à aplicação das sanções cabíveis.

4. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021:

4.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

4.2 - Os preços registrados serão reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial (data base) a data do orçamento estimado.

4.2.1. O índice de reajuste será o **IPCA**, ou outro que venha a substituí-lo, válido no momento da aplicação do reajuste.

4.2.2. Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

5. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIÓPOLIS

Estado de São Paulo - CNPJ 46.634.515/0001-44

5.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador poderá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente ao pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador poderá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

5.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 0 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIÓPOLIS

Estado de São Paulo - CNPJ 46.634.515/0001-44

6.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

6.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

6.1.2. Não assinar o contrato ou retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

6.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese em que não comprovar existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado.

6.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

6.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

6.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

6.4.1. Por razão de interesse público;

6.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

6.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

7. DAS PENALIDADES

7.1 Com fulcro no art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

7.1.1. advertência;

7.1.2. multa;

7.1.3. impedimento de licitar e contratar;

7.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.2. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIÓPOLIS

Estado de São Paulo - CNPJ 46.634.515/0001-44

7.2.1 Multa 1% (um por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de **atraso na entrega ou no início da prestação dos serviços**, até o máximo de 20 (vinte) dias.

7.2.2 No caso de **atraso por período superior a 20 (vinte) dias**, ou **pela recusa injustificada de fornecimento**, fica caracterizada a inexecução total da obrigação e acarretará o Cancelamento do da Ata de Registro de preços aplicando-se a pena de multa de 30% (trinta por cento) do valor total registrado, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

7.3 Para aplicação das sanções de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei 14.133/21.

7.4 Para aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, nos termos do art. 158 da Lei 14.133/21.

7.5 Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO ao Edital.

8.2. Fica designado como gestor da Ata de registro de preços e das contratações dela decorrentes o Sr. Diretor de Transporte e Agricultura.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Areiópolis, ... de de 2025.

PELO ÓRGÃO GERENCIADOR:

PELA DETENTORA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIÓPOLIS

Estado de São Paulo - CNPJ 46.634.515/0001-44

Anexo - Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)					
Item	Descrição dos serviços	Un	Qtd.	R\$ unit.	R\$ total
Valor total					

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)					
Item	Descrição dos serviços	Un	Qtd.	R\$ unit.	R\$ total
Valor total					



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIÓPOLIS

Estado de São Paulo - CNPJ 46.634.515/0001-44

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2025 - PROCESSO Nº 147/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIÓPOLIS

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para possível contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de roçada e capina/limpeza de áreas públicas, incluindo as unidades municipais de Ensino e de varrição de áreas públicas, visando a manutenção e conservação de áreas públicas na cidade de Areiópolis.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Areiópolis, ... de de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: MICHEL HENRIQUE AUGUSTO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 416.524.298-59

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: MICHEL HENRIQUE AUGUSTO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 416.524.298-59

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: MICHEL HENRIQUE AUGUSTO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 416.524.298-59

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIÓPOLIS

Estado de São Paulo - CNPJ 46.634.515/0001-44

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: MICHEL HENRIQUE AUGUSTO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 416.524.298-59

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*